



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 601, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo, de forma extraordinária, para conclusão de Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** na UFGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o período de pandemia de COVID-19, embora tenha se encerrado, deixou consequências que perduram, dificultando a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado por parte de muitos discentes, gerando pedidos de prorrogação além do regularmente permitido;

Considerando que, dentre as dificuldades vivenciadas, podemos destacar os casos de docentes e discentes que adoeceram e/ou tiveram familiares que contraíram o vírus COVID-19, muitas vezes com consequências para a saúde física e mental que perduraram por semanas ou meses, causando impactos nas atividades discentes e de orientação;

Considerando as dificuldades de acesso aos laboratórios e campos de pesquisa em geral, impossibilitando o processo de coleta de dados durante o período de pandemia, devido a necessidade de isolamento social;

Considerando que a Resolução CEPEC nº 363, de 19 de maio de 2022, a qual dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD, com relação aos prazos de integralização, afirma que:

Art. 30. Após a matrícula o(a) discente terá no mínimo de 18 (dezoito) e no máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso de mestrado, e no mínimo de 24 (vinte e quatro) e no máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do curso de doutorado.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo mínimo para conclusão do mestrado poderá ser reduzido, desde que atendidas as condições do art. 45 deste regulamento.

§ 2º Também em casos excepcionais, mediante justificativa do(a) orientador(a) e parecer da coordenadoria do programa, o prazo máximo para a conclusão do mestrado e do doutorado poderá ser aumentado, desde que atendidas as condições do art. 46 deste regulamento.

Considerando que o mesmo Regulamento, em seu art. 56, estabelece que, em caso de não cumprimento do estabelecido no art. 30, o aluno será desligado:

Art. 56. Será desligado do programa de pós-graduação o(a) discente que:
(...)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento de cada programa, obedecido ao disposto nos art. 30 deste regulamento;

(...)

Considerando que, para que se cumpra o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, o discente que não cumpriu os prazos deveria ser desligado do programa de pós-graduação no qual está matriculado, o que traria consequências negativas para a pós-graduação da UFGD, destacando-se:

- Impactos na avaliação quadrienal, cujo resultado determina a nota da CAPES para o programa, assim como possíveis encerramento de programas, no caso de notas muito baixas;
- Processos de devolução de valores por parte de alunos bolsistas que não concluírem seus cursos; e
- Impacto na produção intelectual do programa por não conclusão de dissertações e teses que poderiam vir a ser publicadas.

Considerando que a possibilidade de maior prazo para conclusão dos mestrados e doutorados, provisoriamente, seria de grande importância para diminuir tais prejuízos; e

Considerando o Parecer nº 23, de 7 de março de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação de prazo, em caráter extraordinário, para conclusão de cursos de mestrado e doutorado no âmbito da UFGD.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica aos ingressantes nos cursos de mestrado dos anos de 2019 até 2021 e nos cursos de doutorado dos anos de 2018 até 2021.

§ 2º Para discentes que, na data de aprovação desta resolução, já tenham atingido o prazo máximo permitido pelo regulamento do programa (prazo regulamentar e prorrogação(ões) de seis meses) poderá ser concedida prorrogação extraordinária para concluir o curso até o prazo limite de 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Para discentes que, na data de aprovação desta resolução, ainda não tenham atingido o prazo máximo permitido pelo regulamento do programa (prazo regulamentar e prorrogação de seis meses) poderá ser concedida prorrogação extraordinária para concluir o curso de até seis meses. Nesse caso, a prorrogação total (prorrogação regulamentar e prorrogação extraordinária) não poderá ultrapassar 12 meses.

§ 4º A prorrogação extraordinária deverá ser solicitada pelo(a) discente, acompanhada de justificativa e concordância do(a) orientador(a), à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, que decidirá sobre o pedido.

§ 5º Os discentes que não defenderem os trabalhos de conclusão até a data estabelecida deverão ser automaticamente desligados do respectivo programa de pós-graduação.

§ 6º As orientações de discentes com prorrogação extraordinária não serão contabilizadas para o quantitativo máximo previsto pelo regulamento de cada programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de agosto de 2022.

**Profª. Claudia Gonçalves de Lima
Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/03/2023

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 89/2023 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 29/03/2023 13:26)

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 2058359

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **89**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **28/03/2023** e o código de verificação: **9b91f5dc52**